

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1042/1995 DE 1995

ERIA LEGISLATIVA: PL

01-1042/1995 DE 11/10/95

MOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N T A:

TRANSFORMA EM ZONA DE USO Z6 A ZONA DE USO Z8-100/1-0
03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERV A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:39:44

00000013219-51



ARQUIVADO EM 21/10/95

RECEBIDO
CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1042 do 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO-AMBIENTE;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1042/1995

Transforma em zona de
uso Z6 a zona de uso
Z8-100/1-003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A área delimitada pelo perímetro descrito no Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9412/81, referente à zona de uso Z8-100/1-003, passa a integrar a zona de uso Z6, cujas características de Uso e Ocupação de Solo constam do Quadro 2A anexo à Lei nº 811/73.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
11 OUT 1995
-DT. 10-

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

segue(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2e3 e folha de informação sob n.º 04 / 16 / 10 / 95a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
segue(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 04 / 16 / 10 / 95a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1042	do 13 95

J U S T I F I C A T I V A

O perímetro de que trata a presente proposta de alteração de zoneamento, avizinha-se de área pertencente à zona de uso Z9, predominantemente residencial, onde encontra-se instalados diversos fatores estimuladores da implantação de zona de uso onde seja possível a existência de indústrias, bem como de diversas outras atividades.

A zona de uso na qual se insere atualmente este perímetro, impossibilita que todo seu potencial de desenvolvimento seja adequadamente aproveitado, cerceando aos moradores daquela região, em muitos casos, acesso a melhor qualidade de vida e de trabalho.

A farta mão de obra ali existente, que muitas vezes se vê obrigada a cruzar todo o Município em busca de trabalho será, com a alteração de zoneamento pleiteada, bastante beneficiada, vendo aumentadas suas opções de emprego local, podendo ainda, contribuir e partilhar do crescimento resultante desta medida.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 1042 95 18 10 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 18/10/95,

FÁTIMA MOURA MOTTA
Assist. Parlamentar

A Com. do Const. e Justiça

20/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/95 às 18:30 hs.

recebido e lido do modo a

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19__

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposatá

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de dezembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva M. Filho

(Memo nº 108/95- Com. Pol. Urb. e Metrop. e Meio Ambiente).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	3	dalva	Audiência Pública	06.12.95		

determina no seu capítulo 14 as instalações ~~xx~~ sanitárias para cada tipo de edificação. No caso de edificação comercial e serviços ~~xxxxxx~~ assunto da presente propositura deverá haver instalação sanitária calculada de acordo com a lotação determinada na ~~xxxx~~ tabela 12.6. do Código. Uma vez que esse cálculo de lotação diferencia setores com acesso ao público, vendas, espera, ~~xxxx~~ recepção, etc... de setores em acesso áreas de trabalho infere-se que as instalações sanitárias assim calculadas deveriam franqueadas ao público usuário dos referidos estabelecimentos, ~~no~~ entanto não ~~há~~ legislação que expresse claramente nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva M. Filho) -

Feito a leitura do mesmo nós colocamos a palavra aberta a quem desejar. (Pausa)

ASRA _____ - Eu faço par-

te da Comissão intersetorial de Assuntos ~~Imobiliários~~ Imobiliários na Associação C^mercial. E foi nos levado o conhecimento desse projeto e o estudo ~~feito~~ feito é o seguinte: é um projeto ~~que~~ não tem

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 1042 de 19 95
O Funcionário ma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	4	Raimundo	Pol. Urb.	6-12-95		

Não tendo ninguém que se manifeste, vamos passar ao próximo projeto, Projeto 791/95, de autoria do Vereador Marcos Cintra.

